

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Autoridade Marítima Nacional

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 17430/2011

1 — Em cumprimento do n.º 2, do artigo 4.º do Regulamento de Formação do Curso de Nadador-Salvador, aprovado pela Portaria n.º 1531/2008, de 29 de Dezembro, é fixada em € 123 (cento e vinte e três euros) a taxa de matrícula devida pela inscrição no curso, para o ano de 2012.

2 — Proceda-se à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

16 de Dezembro de 2011. — O Director-geral, *Álvaro José da Cunha Lopes*, vice-almirante.

205501011

Despacho n.º 17431/2011

1 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *c)*, *d)*, *e)*, *f)* e *h)*, do n.º 2, do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 13003/2011, de 20 de Setembro de 2011, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 188, de 29 de Setembro de 2011; do disposto no n.º 1, do artigo 38.º da Lei Orgânica da Marinha (LOM), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro de 2009, nos artigos 5.º, 7.º e 8.º, do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro, e ainda no artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de Março de 2002, subdelego nos Comandantes Regionais da Polícia Marítima dos Açores, Contra-almirante António Maria Mendes Calado; do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra Manuel Patrocínio Mendes dos Santos, até ao dia 14 de Outubro de 2011, e Capitão-de-mar-e-guerra Vítor Manuel Martins dos Santos, a partir dessa data; do Centro, Capitão-de-mar-e-guerra José António Peixoto de Queiroz, até ao dia 13 de Outubro de 2011, e Capitão-de-mar-e-guerra António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, a partir dessa data; do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Guilherme Adelino Figueiredo Marques Ferreira, e da Madeira, Capitão-de-mar-e-guerra Pedro Manuel Filipe do Amaral Frazão, a competência para:

a) Relativamente ao pessoal militarizado da Polícia Marítima que preste serviço nos Comandos Regionais e Locais da Polícia Marítima:

- 1) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
- 4) Conceder licenças por adopção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família.

b) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos n.º 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 03 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efectuados pelo pessoal da Polícia Marítima que preste serviço nos Comandos Regionais e Locais da Polícia Marítima na sua dependência;

c) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelo pessoal militarizado da Polícia Marítima que preste serviço nos Comandos Regionais e Locais da Polícia Marítima na sua dependência;

d) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha pelo pessoal militarizado da Polícia Marítima que preste serviço nos Comandos Regionais e Locais da Polícia Marítima na sua dependência;

e) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo, pelo pessoal militarizado da Polícia Marítima que preste serviço nos Comandos Regionais e Locais na sua dependência.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 21 de Junho de 2011, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados pelos Comandantes Regionais da Polícia Marítima que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 15305/2011, de 14 de Outubro de 2011, do Vice-almirante Comandante-geral da Polícia Marítima, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 217, de 11 de Novembro de 2011.

19 de Dezembro de 2011. — O Comandante-Geral, *Álvaro José da Cunha Lopes*, vice-almirante.

205501247

Despacho n.º 17432/2011

1 — Nos termos do estabelecido na alínea *c)*, do n.º 2 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) n.º 13003/2011, de 20 de Setembro de 2011, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 188, de 29 de Setembro de 2011; do disposto no n.º 6, do artigo 8.º, e n.º 5, do artigo 38.º, da Lei Orgânica da Marinha (LOM), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro de 2009, e ainda no n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de Março de 2002, subdelego no Subdirector-geral da Autoridade Marítima, Contra-almirante Vítor Manuel Gomes de Sousa, a competência para:

a) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais gerais, aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos (MPCISN), a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço na Direcção-Geral da Autoridade Marítima, órgãos e serviços na sua dependência:

- 1) Conceder licença parental em qualquer modalidade;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
- 4) Conceder licenças por adopção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Nos termos do estabelecido nas alíneas *d)*, *e)*, *g)* e *h)*, do n.º 2, do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) n.º 13003/2011, de 20 de Setembro de 2011, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 188, de 29 de Setembro de 2011; do disposto no n.º 6, do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha (LOM), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro de 2009, e ainda no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de Março de 2002, subdelego, ainda, no Contra-almirante Vítor Manuel Gomes de Sousa a competência para praticar os seguintes actos:

a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares e militarizados que prestem serviço na Direcção-Geral da Autoridade Marítima, nos órgãos e serviços centrais na sua dependência (Gabinete do Vice-almirante Director-Geral da Autoridade Marítima, assessores do Vice-almirante Director-Geral da Autoridade Marítima, Gabinete Jurídico, Escola da Autoridade Marítima, Direcção de Faróis, Instituto de Socorros a Náufragos, Direcção de Combate à Poluição no Mar);

b) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos n.º 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 03 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efectuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais gerais, por militarizados e funcionários do MPCM e do MPCISN, que prestem serviço na Direcção-Geral da Autoridade Marítima, nos órgãos e serviços centrais na sua dependência (Gabinete do Vice-almirante Director-Geral da Autoridade Marítima, assessores do Vice-almirante Director-Geral da Autoridade Marítima, Gabinete Jurídico, Escola da Autoridade Marítima, Direcção de Faróis, Instituto de Socorros a Náufragos, Direcção de Combate à Poluição no Mar);

c) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal do Mapa de Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos (MPCISN) não pertencente à carreira de motorista e possuidor de carta de condução, nos termos do artigo 50.º das Normas Relativas a Viaturas da Marinha, aprovadas pelo Despacho n.º 18/94, de 16 de Fevereiro do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;

d) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 21 de Junho de 2011, ficando, por este meio, ratificados os actos entretanto praticados